

Deuassa e procedera' contra os Culgados como for publica, e
ordenara' com os que comprarem do vinho dos Mercos ardo
nos delle supraguem logo com toda abreviada de demane
ra que não tenha' de se aggrauar, emando ao dulto
Corregedor emas publicas a que o conueimento dulto pertence
que cumpras, e fassas comprar este Aluara como se nelle con
them o qual se registara' no Livro da Camera da ditta cida
de, e o proprio se sera' no Cartorio della em toda a boaguar
da, e este mepraz que ualha, e tenha forma e vigor goho
que o effecto delle haya de durar mais de hum anno sem
embarço da ordenação em contrario Miguel de Almeida o
faz sem lavoura aheze de may de mil e ses centos e onze
João da Costa o fez escrever // Rey //

Que senão possa tirar gado nem carne
desta cidade, e seu termo lib. 4.º f. 230

Eu El Rey faço saber aos que este Aluara vierem que
os officiaes da Camera da cidade do Porto me enuiarão dizer
por sua leticia que pella muita gente que Concorria a ditta
cidade por lexaõ dos negocios com que vinha a della e
caza della aua grande falta de mantimentos e particular
mente de Carnes por se fazerem muitas sacas no termo da
ditta cidade para a de Coimbra, e outras partes, e que para
poderem ter Carniceiro obrigado lhes fora necessario a crescen
tar hum Real mais em quada arrabel de carne, e por emna
por preos de onze reis valendo a the gora a dez o que tudo
procedia das muitas carnes que se leuaua para fora, e
ficar a terra sem prouimento. pello que mepeidia' lhes fizesse
merce mandar passar prouizaõ para que nenhua' pello a
quellesse leuar gado algum para fora da ditta cidade e seu
termo, e d'isto seu requerimento, e a informacão

que sobre isto mandey tomar gello Corregedor da Comarca da
ditta Cidade. Aley por bem emepraz que daqui em diante
senão possa levar nem leue nem hum gado, nem carnes do
termo da mesma Cidade para fora d'ella, e mando aos dit-
tos Corregedor officiais da Camera, e mais publicas a que
o conhecimento d'isto pertencet que por nenhuma via deixem
nem concintad alguma tirar o dito gado, nem carnes,
e cumprad guardem, facao cumprir e guardar este estuara
como se nelle continem, posto que o effeito delle haya deda-
sar mais de hum anno sem embargo da ordenada em con-
trario, Sebastião Pereira o fez sem luctua a quinze de ju-
ho de mil e seiscentos, Conze João da Costa o fez escreuer
Aley.

Que senão pague apozentadoria ao
Cor da Comarca, nem a outro offi-
cial de Justica das Rendas da Cid. sem
prouizaõ del Rey, nem se leue em conta
lib. 4. fol. 232 ~

Quo el Rey faco saber aos que este Alvara uirem
que por moynuarem pedir os officiaes da Camera
da Cidade do Porto, e vista d'informação que se ouue do Chan-
celer da Relação, e casa da ditta Cidade, Aley por bem eme-
praz que senão paguem a ppozentadorias ao Corregedor da
Comarca da ditta Cidade nem a algum outro official d'auor-
reção aculta das Rendas d'ella sem mostrarem prouizaõ mi-
nha por onde a ppodem levar, e mando ao ditto Chanceler
e as mais publicas officiaes a que o conhecimento d'isto perten-
cer que nas contas que se tomarem das Rendas da Cidade na-
leuem em conta d'elhuro que se pagar das dittas apozen-
tadorias sem lhe constar com tem Prouizaõ para lhebrem.

pagas e cumpradas e feitas compris e guardar este. Huara como
 se nelle contempno que o effecto delle haja de durar mais
 de hum anno sem embargo da ordenação em contrario. Miguel
 de Almeida o fez em Lisboa a dois de agosto de mil e seis
 centos e onze e foy da carta o fez e viveu. Rey

Para se fazer a Alameda no Campo
 do Oliual, e se abrir hum postigo, no
 muro, com dr.^o da imposição dos vinhos
 lib. 4.^o fol. 234 - ha outra nomezmo
 lib. fol. 256~

EUZ Vereadores, e Procurador da Camera da Cidade do
 Porto V. E. M. Rey vos inuis muito saudar, eu tenho enten-
 dido que sera de muito honrante, e de comum beneficio della
 Cidade fazerse hua Alameda no Campo do Oliual e abrir
 se para servizo della hum postigo no muro do terreiro da
 Mellacao. Pello que hey por bem que assi se fassa, e que o
 dinheiro necessario para esta obra se de do da imposição
 dos vinhos, e assi o que se gastar no concerto das calçadas
 que uad ter ao Bairro da nova Mellacao pois com esta con-
 dição esta a dita imposição concedida. Pello que vos encamen-
 do, e mando que logo arremateis estas obras, e que a the
 que seja concluido de todos nas concintas gabelas, nem
 gabellas o dito dinheiro em alguma outra cousa, e depois
 de estarem arrematadas Rey por bem que seja executor
 dellas o Desembargador Manuel de Sequeira nouaez que
 corre com as da Mellacao assi para obrigar aos officiaes

que nellas andarem como para se fazerem os pagamentos
necessarios por seus mandados, por quanto para melhor
em mais breue e effeito da obra contum que corra tudo por
hual maõ e ho pobleço que se abrir se pora logo portas na for
ma das mais della Cidade, de maneira que fique tambem
por alhy cerrada, e por muy bem servido me auerey de tudo o
que por vitta parte se encaminhar, e facilitar o effeito des
tas obras, de modo que se consiga com a mayor breuidade
possivel. Escripta em São Lourenço a vinte e oito de Se
tembro de mil, e seis centos e onze. Rey

Das tercças que pertencem a cidade
lib. 4.º fol. 276.

Eu El Rey faco saber aos que este Aluara virem
que o juiz vereadores, e Procurador da Cidade do Por
to me muiarad dizer por sua Carta que Manoel moreno
de Chauz Contador das tercças do Reyno ouuera sentença
contra a detta Cidade, e vintas della pella quala exeu
ta nellas sendo a detta sentença dada contra a merce
que El Rey Dom Manoel que sancta gloria haja fez a
Cidade da sua terca para as obras e fortificação dos mu
ros, e para outras despezas necessarias, e confirmada por
El Rey Dom João, e por El Rey Dom Sebastião, e passar pro
vizad para uzar della em quanto nã estivesse em con
firmacões, e posto que a dita merce senã confirmasse
at he gora tueraõ vezad de uzar da gote em que estauaõ
por terem apresentada Carta da mesma merce na ar
ca das confirmacões de muitos annos a esta parte como con

tou por Certidão de Nuy Diaz de menezes fidalgo de minha ca-
 za, e meu secretario, e pella Provisão geral que se passou
 para as Doações e merces dos Reis passados viram a arca
 das confirmações de muitos annos a esta parte como con-
 tou por Certidão de Nuy Diaz de menezes fidalgo de
 minha casa, e meu secretario, e pella provisão geral
 que se passou para as Doações e merces dos Reis passados
 viram a arca das confirmações, e se poder usar della
 em quanto senão confirmassem com Certidão do escri-
 vam das confirmações de como se avia em seu poder pel-
 lo que me pedia que vista a antiguidade de quando
 foi feita merce a Cidade da ditta terra e a posse em
 que sempre estuvasse de usar della lha fizesse quando
 fosse executada pella ditta sentença por que não
 conuinha que faltasse a despeza no reparo dos mu-
 ros para que lhe foi concedida a ditta merce da terra
 e antes delles dar despachos, mandei ver na merca
 do desembargo do Porto as Razões que a Cidade me a-
 legou para senão auer de fazer executada pella ditta
 sentença onde servio o feito em que foi dada e os fun-
 damentos porque se deu, e se me consultasse o que nella
 parecia, e vista a consulta que da ditta merca me foi
 enviada, e a Relação dos ministros do Conselho de
 minha fazenda em que se apontava as Razões que
 ouue para se dar sentença contra a Cidade, e como
 os ditos officiaes da camara tuerao vezas de entender
 que pelos ditos despachos assim Relatados podiam
 usar da ditta merce em quanto lha não fosse confirma-
 da, e havendo respeito aos servicos que os Reis des-
 te Reyno fizeram sempre os Cidadãos e moradores da dita
 Cidade em todas as occasiões que se offereceram e por
 bem emprezar que pella ditta sentença senão fizesse
 executada nas Alendas da ditta Cidade, nem se pague
 della cousa alguma da terra ao ditto Contrahedor das
 terras do Reino, e que em quanto senão trata de des-
 pachos de confirmações, ou en antes disso não mandar
 o contrario possam os ditos officiaes da Camara da
 Cidade do Porto usar da ditta merce que lhes foi fei-
 ta por El Rey Dom Manoel que sancta gloria haja, e
 por outra via podera o ditto Contrahedor requerer
 o que conforme a direito lhe esta julgado, e mando a
 todos os Desembargadores corregedores juizes e justi-

cas a que este Alvará for mostrado e o Conhecimento delle
 pertencer que oum grad equardem inteira mente como
 nelle se conthem eia ad consentad que pella ditta senten-
 ca que o ditto Contrataador ouue se fassa execucao al-
 gha nas vendas da Cidade do Porto em o Luro da Ca-
 mera della se trasladara este Alvará, e o proprio se tera
 no Cartorio della em toda a boa guarda, e hey por bem que
 ualha e tenha forza e vigor como se fosse carta feita
 em meu nome, e por mim assinada sem embargo da
 ordenacao em contrario, Sebastião Pereira o fez em
 Lisboa a vinte e hum de Janeiro de mil e setecentos
 e treze, Joam da Costa o fez escreuer // Rey //

Para se dar em sã da imposi-
 cam dos V^{os} acada hũ dos gardas da
 alameda liu. 4 fol. 266.

Fuiz Vereadores e Procurador da Cam.^a da Cidade do Porto; Eu El Rey, uos
 euio m. Saudar / Recebereis aqũa Carta de doze de Jan.^o passado, effto uendo
 oque me escreueis a cerca do embargo, que se fez na Venda da Ingredia dos Vin-
 hos dessa Cidade, por ordem do Desembargador, Manoel de Sequera Nouais
 aque uos mandati Desgander com breuidade; e quanto a lameda que se tem
 plantado no Campo do Alual, não ha que tratar de fazer nisto mudanca,
 antes deuei eu contentam. deque uã gerdiante; porque tenho entendido
 que senão offercem enconuenientes que oungidas, e he em ornato, e beneficio
 dessa Cidade, e así uos encomendo, que procureis por uia parte e peraque

Conseruem e Conseruam os Anuores; Hez por bem que se en carregue, a guarda da dita
 Lameda aos quatro homes, que se offerenciam a tomalla na forma que entenderem
 do Desembargador Manoel de Sequeira; dandose acada hum oito mil reis =
 de ordenado, pagos na Renda da Impresca, e des obrigando aos Condeiros da
 dita guarda, e que as Justicias epi da Mellaca, Como da Cidade, Julquem
 e executem as penas, que o dito Desembargador, mandou apregonar Contra os que
 entrarem na Lameda, de dia, ou de noite, Sem Consentim^{to} dos guardas, ou fizerem
 danos nella, e que os mesmos guardas, os possa acuzar. escrita em Madrid =
 a Seis de Maio de mil e seis centos e treze. // Rey //

Que se guardem as Prouizões da eleição dos almotaceis
 lib 4. fol. 292. e v. ha outra fol. 291 e v.

Diz Rui Brandão fidalgo da Casa de Villag^{de}. Vereador da Cidade do Por-
 to, que os Reys passados, e Sua Magestade que está em gloria fizeram merce adi-
 ta a Cidade de passar as Prouizões, cujos traslados apresenta para Conseruacão de
 Sua nobreza, e priuilegios, ena forma dellas se fizeram as eleições dos Almotaceis
 proibindo, que não seiaõ Rendeiros, nem officiais de J.^a nem tructantes que tenham
 tendas abertas e que em effeito seiaõ pessoas nobres filhos, e netos de Cidadãos;
 Como está Julgado por J.^a da Mellaca; de que outrossi apresenta o traslado do
 Acordão. e que fazendo o Contr.^o os Conregedores da Comarca, e primum das Varas
 e suspensão. enão gozem do priuilegio de Cidadãos; Como largam. Se Contin. ouas Pro-
 uizões; Contra a forma das quaes, de poucos annos acada parte, se fazem homes que go-
 raõ e são macanicos, tructantes, rendeiros de tendas abertas, e offes de J.^a e outros
 que são moradores em Concelhos diuersos seis, sete leguas desta Cidade, que por
 respeito de gozarem dos priuilegios da Cidade, procurão e grangeaõ. Serem Cidadãos.
 não tendo as qualidades que se requierem, e acauzra disto he que Seruindo o anno

De bii de Procurador da Cidade Bagista da Costa botuario de finda aberta ses
hua peticao a Mage em nome do Pau, sem dispo dar Contra aos officiaes da
Cam: e houue Prouiza paraque os Almotaceis que se eleguem, fuessem as quali-
dades dos Procuradores da Cidade: que foi artil p^a asp^{tes} da sua liza poderem
entrar na gouernanca aqual Prouiza teue en Si Lencis d' tempo que Seruio de
Procurador, e despois de Ser manifestada, foi geralmente reclamada de gente nobre
e sem embargo que por ella Senao de uza aord, nem as Prouizes offerecidas
oao deixa de causar muita Confuzao, e discredito da Cam: porque os Vereadores
que Sao culteiros e prouidos anobreza da Cidade: Segouernao pella Prouizes iun-
tas coaque quorem por respeito fazer Almotaceis baixos, Se Regem pella moderna
efazem exemplares procuradores da Cidade ouuaticos, Como agora Seruio por expe-
riencia na pauta que se fes omes de Jan^o passado, mettendo nella officiaes que
foao, e ao mecanicos, Rendeiros, e trahantes, e officiaes de J^a e outros moradores
em Concelhos diferentes, que nenhum delles tem qualidade pa Ser Almotaci ege-
lla obrigacao que tenha do Cargo que Seruio me pareceo Seruico de Mage auizar
do Sobre dito fazendo Sembranca que por authoridade, enobreza desta Cidade Sea
Seruicio de mandae qui as Prouizes e Sentenacias iuntas se guardem enteramente
por semm passadas Com muita Consideracao paraque Senao acabe de disfraudar a-
nobreza della que sempre foi estimada, e fauorecida dos Reis passados: emerece
por seus Seruicos fazerlle Mage acrescentam^{to} e merces. e M.

Despacho

Que aprouiza se passou paraque os Almotaceis que fuessem eleitos, Seido de
qualidade de Procuradores do C^o Senao entenda Contra as Prouizes, que dantes fomo
passadas a Cidade paraque os Almotaceis que Souuerem de Seruio, nao possao Ser elei-
tos officiaes mecanicos, Rendeiros, officiaes de J^a e as ditas prouizes se cumprao
Com effeito vista a forma das ditas Prouizes f. argrim^o de Março de 1614. M. Ma-
chado // F. V. Lento //

Para a cidade prouer no officio de
medico da saude a Luis da Cunha Henri-
ques . liu . 4 fol . 272 . ha outra nomelmo
liu . fol . 273 .

Fuiz Vereadores e Procurador da Cam.^{ra} da Cidade do Porto, eu El Rey,
nos muiro muito Saudos, tendo respeito ao M^{or} Lopo Dias da Cunha,
estar occupado em curar os membros do Conselho deste Reyno, que
residem na Corte, enão poder exercitar o officio de medico da Saude
dessa Cidade em que ta tanto tempo que se occupa com particular
Cuidado, e satisfacão, e a Concorrem em seu filho Luis da Cunha
Henriques aspartes, e Sufficiencia que p^a ellas se requerem, me pareceu en
Comendauos muito, que oproueias dells, não hauendo impedimento
en contrario, ou sendo tal, que se possa facilitar, estando certos
que me saueri por bem Seruirdodito, eu lo aguardecerei esenta em
Madrid a Sinco de Mayo de 1614 // Rey //

Como od.^{ro} do cofre dos sobeios das cisas
he do Pouo da Cidade . liu . 4 . fol . 284 .

Eu El Rey Faço saber aos que este Alvara uirem, que ta-
uendo respeito ao que os Procuradores do Pouo da Cidade do Porto

65
Me inuianão dizer pella sua petição escrita na outra meya folha acaí,
e vistas as causas que nella allega, como ord. do Crescim. e Sobejo
das Sizas que há na dita Cidade, he do Louo della; Hei por bem
come piaz que quando daqui em diante, eu mandar tomar informações
pello Corregedor da Comarca, ou Dezembargadores da R.ª da dita Cida-
de para effeito de se dispende o dito dinheiro em obras pias, ou outras
coizas emque eu aja por bem que se dispenda, Seia Sempre ouvidos
nas ditas informações, e tenham nisto visto as pessoas da governança, ou
arrendos, otenha o Procurador da Cidade, e o Corregedor da Cam.ª e os
dois Procuradores do Louo, que assistem na meza da dita Cam.ª e tem
as chaves do cofre emque se deposita o dito dr.º das ditas Sobejos das
Sizas, p.ª quando me constar pella informação, que eu mandar tirar
que as ditas pessoas foram ouvidas, ordenar, e mandar nisto oque mais
houuer por bem ao meu seruiço, e quando sem as ditas pessoas serem
prim.ª ouvidas na informação, que eu assim mandar tirar, se fizer
algua despeza, ou der algum dr.º do dito Crescim.º, os ditos Procurado-
res do Louo, me poderão escrever, com as causas, e razões que se ganhar
p.ª Com asque elles darem prouer nisto; Como mais souuer por meu ser-
uiço; e mando ao Corregedor, Juiz e Vereadores da dita Cidade que ho-
ra São cas diante forem, que cumprão e fação cumprir inteiramente
este Alvará, como nelle se contém, oqual se registará logo no Livro
da Cam.ª e proprio se põra no Cartório della em boa guarda. e Hei por
bem que ualha e tenha força e vigor p.ªtoque o effeito delle aia deda
vaz mais de hum anno, sem embargo da ord. en contrario. Miguel de
Arreuedo o fez em L.ª a 27. de Mayo. de 1620. // João da Costa o fez
escreuer // Hei //

Sobre amesma materia ha outra liu. 4 fol
. 285 .